SENTENCA

Processo Físico nº: **0024299-56,2004.8.26,0566**

Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Fornecimento de Água**Requerente: **Servico Autonomo de Agua e Esgoto Saae**

Requerido: Alziro dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Homologo a desistência da Exceção de Pré-Executividade, manifestada às fls. 130, extinguindo-a, com fulcro no Artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

Tendo em vista o pagamento do principal e o recolhimento das custas, com fulcro no Art. 794, I do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a EXTINÇÃO da presente EXECUÇÃO FISCAL que SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE move contra ALZIRO DOS SANTOS E OUTRO(S).

Caso necessário, levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

Proceda-se as necessárias anotações.

P. R. I. C.

São Carlos, 02 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA